

PROCESSO N° 796/18

PROTOCOLO N° 15.038.568-7

DATA: 31/01/18

PARECER CEE/CEMEP N° 234/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MANOEL MOREIRA PENA

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 04/08/18 a 04/08/23. Determinação à mantenedora para que assegure o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1216/18 - Sued/Seed, de 14/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena, do município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida General Meira, n° 391, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 833/17, de 13/03/17, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 49/17, de 14/02/17, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21.

PROCESSO N° 796/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 526/14, de 30/01/14;
- reconhecimento: n° 1445/16, de 05/04/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 85/16, de 14/03/16, pelo prazo de três anos, de 03/08/15 a 03/08/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 129/18, de 12/04/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 256 e 281)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 242/18, de 25/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 303)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 2549/18, de 06/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 308)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, que prevê em seu artigo:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO N° 796/18

A Matriz Curricular, à fl. 255, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso é graduada para a respectiva função. O corpo docente, às fls. 265 e 266, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação nº 05/13 - CEE/PR.

O Certificado de Conformidade, em vigência até 21/11/18, expirou com o processo em trâmite.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 270, conforme quadro abaixo:

Semestres	Matrículas					Desister		
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º	70	40	35	76	-	25	05	10
2º	23	19	60	26	-	-	02	03
3º	-	37	31	19	-	-	-	-

O Relatório da Comissão informou que, para tentar minimizar a evasão do curso a instituição de ensino está agilizando reuniões periódicas entre a coordenação, supervisão e as turmas, ou com os representantes, para verificar as dificuldades encontradas. A equipe pedagógica definiu que após três dias de faltas consecutivas, fará intervenções junto aos estudantes. Também, com intuito de colaborar com a permanência do aluno na escola, estabeleceu, por meio virtual eletrônico, um canal de comunicação com os alunos do curso.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 282)

PROCESSO N° 796/18

Cabe informar que o Parecer CEE/CEMEP n° 85/16, de 14/03/16, concedeu o reconhecimento do curso pelo prazo inferior a cinco anos devido à ausência da Licença Sanitária. Contudo, nesta solicitação, a referida Licença encontra-se em vigor até 28/10/19.

Em síntese, a instituição de ensino dispõe de condições básicas, para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1040 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 04/08/18 a 04/08/23, em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

PROCESSO N° 796/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício